CONTRATO 005/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2017

INEXIGIBILIDADE 002/2017 - FUNSAU

Inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA E EMERGENCIA A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALVÃO,** de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979 , através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** registrado no CNPJ sob nº 11.224.030/0001-06, representado pelo seu Gestor Sr. **JOÃO PAULO GARCIA**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Rua Francisco Rosa de Lima, portador do CPF nº 048.158.149-96 e do RG nº 4.165.269, Órgão Expedidor denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **HOSPITAL REGIONAL “SÃO PAULO”**, com sede na Rua Celestino do Nascimento, nº 373, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 89.428.734/0022-04, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FABIO IVONEI LUNKES,** inscrito no CPF/MF sob o nº 020.490.519-21, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnico-financeira, de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações federais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- Conforme dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, artigo nº 24 nº 8.142/90 e nº 8.666/93, trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA E EMERGENCIA A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALVÃO**,** conforme descrição e especificação abaixo:

 *Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento em todas as áreas de emergências, ambulatorial e internações contidas neste Hospital*

A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta;

Considerando a parceria existente entre o município e a Entidade Mantenedora do Hospital Regional São Paulo- Associação Educacional e Caritativa, que assegura o atendimento 24 hs no serviços de emergência, com 02 plantonistas, sobreaviso de 10 (dez) especialidades médicos e exames de radiologia e laboratório 24 hs, permitindo atendimento de alto padrão técnico para a população assistida.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

**3. DA DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

4. DO OBJETO, PREÇO, PAGAMENTO

 **4.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA** HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO para fornecimento de serviços de atendimento Médico de Urgência e Emergência de pacientes do Município de Galvão conforme tabela descritiva abaixo:

**4.2 DO PREÇO**

Para a execução do presente contrato o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, valor este dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **meses** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO**  |
| 01 | 12 | Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento de emergência, ambulatorial e internações. | **R$****850,00** |

**4.3 DO PAGAMENTO**

4.3.1 – FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos atendimentos efetivamente realizados, condicionado à apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atendimentos, junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

4.3.2 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, **não serão reajustados**, exceto em casos de prorrogação de prazo contratual.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Galvão - SC, para o exercício de 2017.

Dotação:

09-10.01-2.025-33.90.00.00.00

10.01-2.026-33.90.00.00.00.

 **6. DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - DA CONTRATADA**

1.1 – Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

1.4 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

**2 - DA CONTRATANTE**

2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal hábil;

2.2 - **PRAZO DE EXECUÇÃO**: a partir de 09/01/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ate no limites legais. Ficando autorizado o Setor Contábil a efetuar o pagamento dos serviços prestados devidamente retroativo à 01/01/2017.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Devido à necessidade da continuidade dos serviços prestados pela referida empresa, para a população do município pela grande demanda e a impossibilidade do atendimento em nosso município o qual possui somente unidade básica de saúde e não comporta a instalação de um hospital e tendo, em vista ainda a distancia entre as duas cidades que é de 70 km e facilita o atendimento especializado em algumas áreas dado a pequena distancia e baixo valor a ser contratado.

A empresa Hospital Regional São Paulo foi escolhida, devido à mesma já estar praticando o serviço no Ente Público e onde o rompimento de tais serviços geraria uma demanda que não poderia ser suprida, uma vez que os gastos seriam amplamente maiores e gerando assim um desperdício de dinheiro público.

8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Conforme consta do processo, a entidade prestará o serviço contratado por intermédio da presente dispensa mediante a remuneração estabelecida pela tabela descritiva de procedimentos.

A mesma será contratada, pois averiguou-se que os preços praticados são condizentes com o mercado.

Galvão - SC, 09 janeiro de 2017

ADMIR EDI DALLA CORT JOAO PAULO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE SAUDE

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_3. Sandra Maria Turmina. CPF 026.760.459-97 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |